



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

LEI Nº 2.178/2020

"Autoriza Contratações Temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde, voltadas ao combate do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em um de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º – Pela o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de até 150 (cento e cinquenta dias), podendo ser prorrogado por interesse, conveniência e oportunidade da administração pública, com prévia autorização do poder legislativo, na forma definida no artigo 37, IX da Constituição Federal, ou até a realização do concurso público, ou realização de processo seletivo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no combate ao coronavírus (COVID-19):

I - 04 (quatro) Enfermeiros, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II - 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

III - 04 (quatro) Motoristas, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com habilitação LV, com salário de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos);

28 (vinte e oito) Agentes comunitários de saúde com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº. 11.350/2006, sendo o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o ano de 2020.

06 (seis) Agentes de combate a endemias, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº. 11.350/2006, art. 9º, § 1º, sendo o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o ano de 2020, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculado sobre o vencimento base.

§ 1º. A contratação dos profissionais previstas no artigo 1º, incisos I e II deverão obrigatoriamente seguir a ordem de classificação dos aprovados no processo seletivo nº. 003/2020, que visa a contratação de profissionais da saúde, em regime de designação temporária.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

§ 2º A Contratação do profissional prevista no artigo 1º, inciso III, seguirá a ordem de conveniência da administração pública.

Art. 2º Os cargos acima indicados serão destinados para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e ao Centro de Apoio ao combate do coronavírus (CCOVIT-19).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, sendo nas fontes de Recursos 1221, 1211 e 1214.

Art. 4º O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cabinele do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).


CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 14/04/2020

Chefe de Gabinete
Data: 14/04/2020